



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2024

Processo Licitatório nº.: 105/2024

Concorrência Eletrônica nº.: 003/2024

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva e Flávio Diórgenes Cassimiro**

Gestor do Contrato: **Leonardo Santos Araújo**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro

lado, a empresa **SCS ENGENHARIA & SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 28.777.689/0001-84, situada na Rua Lazaro Dionisio Miguel, nº 410, Bairro Jardim Nova Esperança - **PIRAJUBA/MG**, CEP 38210-000, telefone (34) 9918-9581, e-mail [comercial@tdsconstrutora.com.br](mailto:comercial@tdsconstrutora.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Sthephanni Carla Soares Garcia, inscrita no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contratona forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 105/2024 por meio da Concorrência Eletrônica nº. 003/2024 pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO, DO TIPO PMC-20, COM VÃO DE 20 METROS, NA ZONA RURAL, LOCALIDADE DA TAPERA, REGIÃO DO SOBRADINHO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Projeto básico.

**2.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto básico, o Edital, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Processo que deu origem a este contrato.

#### **2.3. Secretaria Municipal de Estradas e Transportes**

**Gestor:** Leonardo Santos Araújo

**Fiscal:** Luiz Fernando Oliveira Silva e Flávio Diórgenes Cassimiro

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de **03 de fevereiro de 2025**, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e desde que em conformidade com o artigo 111 da Lei 14.133/21.

**3.2.** A execução dos serviços será iniciada após o envio da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto básico.

**3.3.** O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

##### **4.1. Além das obrigações estabelecidas no projeto básico, são obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 4.1.2.** Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 4.1.3.** Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 4.1.4.** Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 4.1.5.** A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.
- 4.1.6.** A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria de Saúde.
- 4.1.7.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no Cronograma Físico-financeiro.

##### **4.2. Além das obrigações estabelecidas no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:**

- 4.2.1.** A CONTRATADA se obriga a executar a obra/serviço de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos PROJETOS BÁSICO, QUE FAZ PARTE DESTES CONTRATOS, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula Quinta– DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.
- 4.2.2.** Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de primeira qualidade e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
- 4.2.3.** Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 4.2.4.** No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 4.2.5.** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.2.6.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.



**4.2.7.** A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula décima terceira deste contrato.

**4.2.8.** A CONTRATADA se obriga a:

**4.2.8.1.** Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

**4.2.8.2.** Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

**4.2.8.3.** Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

**4.2.8.4.** Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

**4.2.8.5.** Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

**4.2.8.6.** Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro “Diário de Obra”, com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras; (quando for o caso).

a) A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE; (quando for o caso).

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA, deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do Município de Presidente Olegário-MG.

**4.2.9.** Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo; (quando for o caso).

**4.2.10.** Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built"; (quando for o caso).

**4.2.11.** Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

**4.2.12.** Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos



comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

**4.2.13.** Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

**4.2.14.** Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

**4.2.15.** Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

**4.2.16.** Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);

**4.2.17.** Fornecer ao seu quadro funcional todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

**4.2.18.** Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;

**4.2.19.** Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

**4.2.20.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

**4.2.21.** Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras; (quando for o caso).

**4.2.22.** Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

**4.2.23.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

**4.2.24.** Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

**4.2.25.** Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento.

**4.2.26.** Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal; (quando for o caso).

**4.2.27.** Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo; (quando for o caso).

**4.2.28.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

**4.2.29.** Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;



**4.2.30.** Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

**4.2.31.** Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos;

**4.2.32.** Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados neste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

**4.2.33.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Presidente Olegário-MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

**4.2.34.** É vedado à CONTRATADA:

**4.2.34.1.** Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

**4.2.34.2.** Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**4.2.34.3.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

**4.2.35.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste

---

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**5.1.** Executar o serviço/obra conforme a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Memorial Descritivo anexos ao edital;

**5.2.** O prazo de execução da **CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO, DO TIPO PCM-20, COM VÃO DE 20 METROS**, será de:

- 04 (quatro) meses para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada dentro das Normas e Especificações Técnicas, de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos.
- Posterior aos serviços deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção.
- A execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

**5.3.** Antes do início da execução do serviço, deverá ser entregue à fiscalização, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do profissional responsável pela execução dos serviços, devidamente quitada.



**5.4.** A contratada terá de manter o compromisso de cumprimento das normas técnicas e legislação vigente relacionadas à instalação de sistemas fotovoltaicos OFF GRID, incluindo regulamentações de segurança e ambientais.

**5.5.** Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais, quanto aos prazos de início e conclusão, somente justificar-se-ão quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior ou ainda em casos supervenientes.

**5.8.** No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

**5.8.1** – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

**5.8.2** – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

**5.8.3** – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

**5.9.** O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

**5.9.1** Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

**5.9.2** Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

**5.9.3** Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

**5.9.4** Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

## **5.10. DO INÍCIO DA OBRA/SERVIÇO**

**5.10.1.** A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra/serviço no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e apresentar lista de empregados alocados à obra/serviço, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG ou CAU/MG, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

**5.10.2.** A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) a Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra/serviço, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra/serviço devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

**5.10.3.** A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.

**5.10.4.** Com arrimo no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$667.945,13 (seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e treze centavos)**, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid	Valor do Item	Valor Total
<b>SCS ENGENHARIA &amp; SEGURANCA DO TRABALHO LTDA</b>						
0001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1	SERVIÇO	0,0050	%	828.371,8855	4.141,8594
0002	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M,	SERVIÇO	1,0000	UN	1.718,8715	1.718,8715
0003	CAVALETE EM PERFIL METÁLICO PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO - 1,00M X 1,00M - CONFEÇÃO	SERVIÇO	7,0000	UN	286,7049	2.006,9343
0004	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,42 HP, BOCAIS 1 1/2 " X 1", DIÂMETRO ROTOR 143 MM	SERVIÇO	60,0000	DI	109,3416	6.560,4960
0005	MANGUEIRA DE PVC FLEXIVEL, TIPO FLAT/ACHATADA, COR LARANJA, D = 1 1/2" (40 MM), PARA	SERVIÇO	20,0000	MT	29,5797	591,5940
0006	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 500L, INCLUSIVE TAMPA, TORNEIRA DE BOIA, EXTRAVASOR, TUBO	SERVIÇO	1,0000	UN	842,4575	842,4575
0007	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - P	SERVIÇO	12,5000	M²	710,3925	8.879,9062

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0008	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIA	SERVIÇO	4,0000	M	997,3113	3.989,2452
0009	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E	SERVIÇO	560,3000	M³	8,7406	4.897,3581
0010	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO, COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHA	SERVIÇO	25,2300	M³	413,4377	10.431,0331
0011	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	SERVIÇO	32,8000	M³	3,6723	120,4514
0012	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 5KM E MENOR OU IGUAL A	SERVIÇO	262,4300	M3 x KM	2,4776	650,1965
0013	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSAD	SERVIÇO	254,4100	M²	42,8605	10.904,1398
0014	FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE, EM MADEIRA, PARA PÉDIREITO SIMPLES	SERVIÇO	233,2100	MT	18,3742	4.285,0471
0015	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	SERVIÇO	821,2000	KG	16,2865	13.374,4738
0016	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	SERVIÇO	286,8000	KG	13,4946	3.870,2512
0017	ARMAÇÃO DE CORTINA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO, COM AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_07/2019	SERVIÇO	3.845,7000	KG	10,7402	41.303,5871
0018	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAME	SERVIÇO	145,1400	M³	951,7971	138.143,8310

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0019	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍM	SERVIÇO	11.509,6000	M3 x KM	1,9745	22.725,7052
0020	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO	SERVIÇO	9,0000	UN	126,0284	1.134,2556
0021	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TUBULÃO A CÉU ABERTO, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	SERVIÇO	21,7500	M³	392,2716	8.531,9073
0022	ENCAMISAMENTO DE TUBULÃO COM TUBO DE CONCRETO (MANILHA), DIÂMETRO 90CM, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNE	SERVIÇO	5,8900	MT	371,8851	2.190,4032
0023	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	228,3200	KG	12,7902	2.920,2584
0024	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	329,9000	KG	15,2678	5.036,8472
0025	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAME	SERVIÇO	21,7500	M³	951,7971	20.701,5869
0026	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍM	SERVIÇO	1.724,9100	M3 x KM	1,9745	3.405,8347
0027	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO.	SERVIÇO	9,0000	UN	126,0284	1.134,2556
0028	FÔRMA E DESFORMA PARA VIGA-CINTA/BLOCO COM COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X)	SERVIÇO	77,1000	M²	78,1248	6.023,4220
0029	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	49,0000	KG	14,0101	686,4949

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0030	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	712,00 00	KG	14,1485	10.073,7320
0031	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	36,000 0	KG	13,3939	482,1804
0032	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022.	SERVIÇO	703,00 00	KG	12,7902	8.991,5106
0033	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAME	SERVIÇO	13,800 0	M³	951,7971	13.134,7999
0034	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍM	SERVIÇO	1.094,3 400	M3 x KM	1,9745	2.160,7743
0035	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO;	SERVIÇO	9,0000	UN	126,0284	1.134,2556
0036	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÁ	SERVIÇO	10.842, 6600	KG	17,5692	190.496,862 0
0037	CONTRAVENTAMENTO COM CANTONEIRAS DE AÇO, ABAS IGUAIS, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA	SERVIÇO	139,79 00	KG	17,9843	2.514,0252
0038	JATEAMENTO ABRASIVO COM GRANALHA DE AÇO EM PERFIL METÁLICO EM FÁBRICA.AF_01/2020	SERVIÇO	217,80 00	M²	33,3276	7.258,7512
0039	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁ	SERVIÇO	217,80 00	M²	15,8086	3.443,1130
0040	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERF	SERVIÇO	217,80 00	M³	17,0033	3.703,3187

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

0041	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-25, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	SERVIÇO	102,00 00	KG	11,1553	1.137,8406
0042	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTA	SERVIÇO	782,00 00	KG	10,0737	7.877,6334
0043	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO O AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	2.975,0 000	KG	10,2624	30.530,6400
0044	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTA	SERVIÇO	1.105,0 000	KG	12,2243	13.507,8515
0045	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAG	SERVIÇO	272,00 00	KG	14,6641	3.988,6352
0046	FÔRMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	SERVIÇO	17,000 0	M <sup>2</sup>	77,6846	1.320,6382
0047	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAME	SERVIÇO	17,000 0	M <sup>3</sup>	951,7948	16.180,5116
0048	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍM	SERVIÇO	1.348,1 000	M3 x KM	1,9745	2.661,8234
0049	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO ,	SERVIÇO	9,0000	UN	126,0284	1.134,2556
0050	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO O AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SERVIÇO	327,00 00	KG	10,2624	3.355,8048
0051	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO	SERVIÇO	197,00 00	KG	13,7334	2.705,4798

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

	UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAG					
0052	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAME	SERVIÇO	7,0500	M³	951,7971	6.710,1695
0053	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍM	SERVIÇO	558,9100	M3 x KM	1,9745	1.103,5677
0054	ENSAIO DE RESISTENCIA A COMPRESSAO SIMPLES - CONCRETO ;	SERVIÇO	9,0000	UN	126,0284	1.134,2556
<b>Total do Fornecedor: 667.945,13</b>						

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.1.2.** A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo a contratante autorizará a emissão das Notas Fiscais.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

**6.2.1.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**6.2.2.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**6.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o contratado apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**6.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**6.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pela contratada, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**6.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.



- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 6.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 6.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.
- 6.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.
- 6.11.** É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato
- 6.12.** Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2024 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:  
**Ficha:638 Fonte: 1.500**
- 7.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 8.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

- 9.1** Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.
- 9.1.1.** Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.
- 9.1.2.** A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.2.** Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.
- 9.2.1.** O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em



nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

**9.2.2.** A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

**9.2.3.** Os preços contratados são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

**9.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.2.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.2.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.2.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.2.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.2.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A licitante adjudicatária prestará ao Município de Presidente Olegário garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/21. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

**10.2.** Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**10.3.** O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.

**10.4.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica- profissional, que não poderão ser subcontratadas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS**

**12.1.** A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação ambiental.



**12.2.** A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

**12.3.** A Contratada deverá observar os procedimentos estabelecidos na legislação em vigor, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental.

**12.4.** A CONTRATADA ficará, direta e pessoalmente, responsável por quaisquer imposições, multas ou penalidades que decorram de autuações elaboradas pelas autoridades competentes, em face de irregularidades advindas do descumprimento das determinações estabelecidas nos instrumentos de licenciamento ambiental, mesmo que o autuado principal seja o Município de Presidente Olegário, que, inclusive, poderá valer-se do direito de regresso.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de Presidente Olegário – MG.

**13.2.** O Município de Presidente Olegário – MG definirá a Assessoria Técnica tão logo se iniciem as obras.

**13.3.** A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

**13.4.** As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do Município de Presidente Olegário-MG ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

**13.5.** A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra/serviço a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico financeiro, bem como do prazo global.

**13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**14.1.** Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura de Presidente Olegário e pelo Responsável Técnico da Contratada.

**14.1.1.** A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o a Contratante para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

**14.1.2.** O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;



c) Assessoria Técnica da Contratante realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

**14.2.** O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, referido no item 14.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

**14.2.1.** atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

**14.2.2.** Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

**14.2.3.** Entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

b) "As built" da obra, e demais exigências do Contrato;

c) Diário da Obra original; e

d) certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

**14.2.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 14.1.1 para o recebimento provisório.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**15.2.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei n.º 14.133/21.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

**a.1)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**a.2)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei n.º 14.133/21;

**a.3)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**a.4)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

**17.2** No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

**17.2.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**17.2.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**17.3** Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 17.8 e 17.9 deste Contrato.

**17.4** Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

**17.5** Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 17.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

**17.6** Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 5.9.3 do Contrato.

**17.7** Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**17.8** O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local;

**17.9** Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 17.8 supra, quanto ao BDI.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**18.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

**18.1.1.** O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória



diária de 0,5% (meio por cento), limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;

**18.1.2.** O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

**18.1.3.** O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,5% (meio por cento), limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** Multa

**18.2.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

**18.3.1.** recusa injustificada em assinar o contrato;

**18.3.2.** retardamento injustificado para o início da obra/serviço;

**18.3.3.** atraso injustificado na conclusão dos serviços;

**18.3.4.** descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

**18.3.5.** recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo determinado pela fiscalização contrato;

**18.3.6.** recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

**18.3.7.** descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 4.2. e 4.2.35. ou das vedações de que trata o subitem 4.2.34. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

**18.4.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

### **18.5. OUTRAS SANÇÕES**

**18.5.1.** De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as sanções previstas em razão de:

**18.5.1.1.** Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**18.5.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.5.2.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## **18.6. DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

**18.6.1.** Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

**18.6.2.** Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

## **18.7. DOS RECURSOS**

**18.7.1.** Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**18.7.1.1.** Os recursos poderão ser protocolados no setor de compras e contratos da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário ou encaminhados através de e-mail [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br) ou [procuradoria.licitacao@po.mg.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@po.mg.gov.br).

**18.7.2.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**

**19.1.** Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

**19.1.1.** Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

**19.1.2.** A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

**19.2.** Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

**19.2.1.** Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

**19.2.2.** Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

**19.2.3.** Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;

**19.2.4.** Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de: a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra/serviço, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação; b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

**19.2.5.** Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

**19.3.** O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 19.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.



## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 18 de novembro de 2024.

### **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESTRADAS E  
TRANSPORTES**

Leonardo Santos Araújo

**SCS ENGENHARIA & SEGURANCA DO  
TRABALHO LTDA**

Sthephanni Carla Soares Garcia

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Luiz Fernando Oliveira Silva – CPF:

II - \_\_\_\_\_  
Flávio Diórgenes Cassimiro – CPF: